



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO 'DESTE' NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
“	80\$
“	70\$
“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 39 724 — Torna aplicável ao recrutamento de todo o pessoal das Casas de Portugal no estrangeiro o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 34 133 (organização dos serviços do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo) — Permite que seja autorizado um subsídio reembolsável para despesas de instalação aos indivíduos designados, por nomeação ou colocação, para o desempenho de funções nas referidas Casas.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 725 — Dá nova redacção ao artigo 33.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 30 261.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 948 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Timor, destinados a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na primeira das citadas províncias e ao pagamento de diversas despesas.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 949 — Fixa as compensações a praticar entre as companhias distribuidoras de combustíveis líquidos e o Fundo de Abastecimento por cada litro ou quilograma dos referidos produtos entregues ao consumo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 39 724

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao recrutamento de todo o pessoal das Casas de Portugal no estrangeiro será aplicado o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 34 133, de 24 de Novembro de 1944.

Art. 2.º Aos indivíduos que forem designados, por nomeação ou colocação, para o desempenho de funções nas Casas de Portugal no estrangeiro poderá, por despacho da Presidência do Conselho, ser autorizado um subsídio para despesas de instalação não superior a um mês dos respectivos vencimentos, devendo esse subsídio

ser reembolsado em doze prestações iguais, descontadas seguidamente nas folhas mensais dos respectivos abonos.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 39 725

Segundo o disposto no artigo 33.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada (Decreto n.º 30 261, de 9 de Janeiro de 1940), cada praça alistada no Corpo de Marinheiros da Armada recebe um número de matrícula em numeração seguida até 10 000, mas logo, que seja atingido esse limite, adoptar-se-á nova série, para substituição da existente.

Com o estabelecimento dos novos quadros pelo Decreto-Lei n.º 39 073, de 31 de Dezembro de 1952, aumentaram substancialmente os efectivos do Corpo, e essa circunstância faz com que seja actualmente baixo o limite fixado, atendendo à perturbação e dificuldades que são impossíveis de evitar na mudança das séries, que, por consequência, interessa não ter de fazer com frequência. E acresce a esta razão uma outra: em caso de mobilização o número 10 000 é insuficiente, tendo em conta o número de reservistas que terão de ser chamados a prestar serviço.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 33.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada (Decreto n.º 30 261, de 9 de Janeiro de 1940) passa a ter a seguinte redacção:

Art. 33.º Na ocasião do alistamento no Corpo de Marinheiros cada praça da Armada recebe um número de matrícula, em numeração seguida até

20 000. Logo que seja atingido esse limite, adoptar-se-á nova série, para substituição da existente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 948

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 5:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 858.º, n.º 1) «Direcção dos Serviços de Obras Públicas — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de 21.835\$30, para pagamento ao regente agrícola Jorge Marçal, como indemnização pelas despesas feitas com a alimentação e guarda de gado, conforme sentença do tribunal judicial da comarca de Benguela de 27 de Novembro de 1953.

2) Em Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 4:229.821\$95, para liquidação definitiva das despesas feitas, por conta de Timor, na província de Moçambique até 31 de Dezembro de 1947.

Ministério do Ultramar, 9 de Julho de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 de Junho de 1954, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Linceal

Artigo 705.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 2:000.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 2:000.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953, esta alteração mereceu, por despacho de 2 do mês corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1954.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 14 949

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, por se manterem os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos, se pratiquem, com início em 1 de Julho do corrente ano, as seguintes compensações entre as companhias distribuidoras e o Fundo de Abastecimento:

§43(2) e §02(8), a favor do Fundo de Abastecimento, por cada litro de gasolina e gasóleo, respectivamente, entregues ao consumo;

§00(7), também a favor do Fundo de Abastecimento, por cada quilograma de *fuel-oil* entregue ao consumo; e, finalmente,

§09(5), contra o Fundo de Abastecimento, por cada litro de petróleo entregue ao consumo.

Ministério da Economia, 9 de Julho de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.